P A R E C E R

TC-004449.989.23-5

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wagner José Schmidt.

Advogado: Thiago Dalbelo (OAB/SP nº 286.368).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO NO FUNDEB (99,91%). IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, relativas ao exercício de 2023.

Determina, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, que a Prefeitura aplique a insuficiência financeira constatada no Fundeb (R$ 18.474,41), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado da decisão.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino municipais, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial acerca da melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR